



A EDUCAÇÃO AMBIENTAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL NOS DOCUMENTOS CURRICULARES NACIONAIS DA INFÂNCIA: CONCEITOS E CORRENTES

Orlane Fernandes Silva¹

RESUMO

Este trabalho intenta responder as seguintes questões: existe educação ambiental na educação da infância? O que os documentos pedagógicos nacionais da infância disciplinam a esse respeito? Quais conceitos e correntes de educação ambiental permeiam esses documentos? A partir da escolha metodológica de revisão bibliográfica com os autores Brasil (1998, 1999, 2010, 2012, 2017), Sauv  (2005), Layrargues (2014), Tiriba (2005, 2010) e Fernandes (2011), as anlises ocasionaram reflex es que apontam para resultados d brios e inconsistentes ao tempo que h  direcionamentos de educa o para o meio ambiente na inf ncia, elas n o se expressam de forma clara e concisa entre os diversos documentos, o que gera incongru ncias no trabalho pedag gico de uma tem tica que urge um zelo e aten o precoce diante das emerg ncias planet rias vigentes.

Palavras-chave: Educa o ambiental, Educa o da inf ncia, Documentos curriculares nacionais.

INTRODU O

A educa o ambiental tamb m conhecida e abreviada por EA tem adquirido status de discuss es mais frequentes na agenda da quase totalidade dos setores da sociedade. E no campo da educa o tem uma de suas maiores express es, principalmente no  mbito da educa o escolarizante, com um enfoque nos n veis do ensino fundamental e m dio, e nos  ltimos anos nos cursos de forma o de professores. Desde sua institucionaliza o na d cada de 90 por meio da Lei 9.795/99 que disciplinou sua obrigatoriedade em todos os n veis e modalidades de ensino, bem como conceituou sua dimens o interdisciplinar e permanente, at  a publica o das primeiras diretrizes para o ensino de EA no ano de 2012, a EA tem evolu do conceitualmente.

Fundamentalmente a EA se construiu sobre a perspectiva de uma educa o para a natureza, sobre a  gide da preserva o e da conserva o do espa o natural, com forte apelo biologizante (LAYRARGUES; LIMA, 2014). E atualmente os estudos se concentram em uma perspectiva socioambiental, em que o humano deve enxergar-se como parte desse mesmo

¹ Pedagoga pela Universidade Federal de Alagoas - UFAL, orlanefernandessilva@gmail.com



ambiente. Tomando consciência de sua responsabilidade coletiva e individual para o bem-estar do planeta, reconhecendo sua interdependência e das relações sociais e os problemas ambientais estarem conectados, e, portanto, somente passíveis de compreensão e modificações, se tomados sobre todos os aspectos do mundo da vida: social, econômico, político, científico e histórico (LAYRARGUES; LIMA, 2014; ZANON, 2019; GUIMARÃES, 2011).

Nesse sentido, no âmbito escolar a EA tem se difundido historicamente associada ao ensino fundamental e médio, principalmente com o uso dos Parâmetros Curriculares Nacionais do ano de 1997, em que há um volume dedicado ao tema e posteriormente com a publicação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica em 2013 com recomendações da obrigatoriedade de articular os conteúdos da EA as demais disciplinas do currículo, tendo em vista seu caráter integrativo. O mesmo não aconteceu com a educação infantil, apesar de a Constituição Federal de 1988 em seu capítulo III art. 208 inciso IV afirmar: “educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 anos (cinco) anos de idade”, portanto, enquadrando-a como nível educacional. A mesma carta preconiza o ensino de EA a todos os níveis de ensino quando afirma em seu art. 225 inciso VI: “promover a educação ambiental **em todos os níveis de ensino** e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.” Entretanto, o primeiro documento orientador de políticas para a educação infantil, o PNEI – Política Nacional Educação Infantil do ano de 1994 não abordou o termo EA para a educação da infância, o termo utilizado foi meio ambiente, o que não é justificável tendo em vista sua recomendação constar anteriormente.

Os documentos para a educação da infância pós 1994 até os dias atuais, também não fazem menção a nomenclatura EA, mesmo após esse nível de ensino ter sido elevado à primeira etapa da educação básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, lei nº 9.394/96, no entanto, abordam questões relacionadas ao meio ambiente, à natureza e a sociedade. Nesse sentido, a pergunta motivadora desse artigo consiste em compreender se essas questões que os documentos disciplinam podem ser aspectos de EA, mesmo com a inexistência do termo nos cânones nacionais curriculares. E se puderem ser enquadrados, como estão disciplinados nesses documentos? Quais correntes e conceitos de EA eles discorrem? Para o alcance desses objetivos, optou-se pelo procedimento metodológico de revisão bibliográfica a partir da análise dos documentos oficiais do currículo infantil por meio dos autores Brasil (1998, 2010, 2017), os documentos que respaldam a EA na educação da infância com Brasil (1999, 2012) e as definições de EA com Sauv e (2005) e



Layrargues (2014) e autores como Tiriba (2005, 2010) e Fernandes (2007) que discutem EA e educação infantil.

A importância de situar e problematizar tais questões consiste em aclarar conceitos e ideias que talvez pudessem estar de modo oculto e com isso possam contribuir no dimensionamento do ensino ambiental para a educação da infância, bem como, o entendimento do currículo aperfeiçoa a prática pedagógica nas salas de referência, e pode contribuir com ideias para formação de professores, que é o fim maior de se realizar estudos e pesquisas na seara da educação.

METODOLOGIA

A abordagem metodológica da pesquisa é do tipo qualitativa, uma vez que os dados a serem analisados estão revestidos de conteúdo social (LAKATOS, 2011). Como procedimento metodológico a revisão bibliográfica por meio de textos já existentes, como legislação e artigos, com o objetivo de apoiar a pesquisa e auxiliar nas análises e reflexões do objeto de estudo (GIL, 2002).

OS DOCUMENTOS CURRICULARES NACIONAIS DA INFÂNCIA E A EA

A trajetória de construção da educação infantil no Brasil revela que seu caráter era informal, não institucionalizado, ausente de aspectos escolares. Sua condição esteve ligada a questões assistenciais com enfoque nos cuidados de higiene e nutrição das crianças (KUHLMANN, 2000; LAZARETTI; ARRAIS, 2018). Na década de 80 durante o período conhecido como “distensão”, que promoveu um retorno gradual a democracia, pós-ditadura militar, que culminou na redemocratização com seu apogeu na promulgação da Constituição Federal de 1988. Tornou-se o cenário dos movimentos de trabalhadores da educação e da sociedade civil em defesa de uma identidade educacional para o ensino infantil, era o início de um rompimento com a velha ordem (KUHLMANN, 2000). O novo texto constitucional trazia um capítulo dedicado à educação, do qual inseria a educação infantil, em creche e pré-escolas como obrigação do estado e dever dos pais.

Com esse novo caráter educacional a educação infantil passava a ser alvo de políticas educacionais. Desse modo, em 1994 é lançado o primeiro documento norteador de um currículo para educação infantil, a chamada Política Nacional de Educação Infantil - PNEI, que conceituava a criança, o professor da infância e as diretrizes relevantes para o ensino.



Dentre elas, a promoção de situações de vivências com transformações da natureza, entendimentos do meio ambiente e sociedade. Nenhuma menção ao termo EA é encontrado nesse documento. Em 1996 a educação infantil adquire um novo patamar, de ser considerada integrante da educação básica, como sua primeira etapa de ensino, desse feito surge um documento mais promissor curricularmente para a infância, o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil- RCNEI no ano de 1998 que trazia orientações pedagógicas em três volumes, um deles era dedicado a diretrizes sobre natureza, meio ambiente e sociedade, intitulado de “*Conhecimento de Mundo*” esse documento explicitava a construção de conhecimentos e experiências sobre o meio natural e social, o senso de conservação e preservação do natural pelas crianças, sem, contudo citar a EA como cerne desse processo (BRASIL, 1998).

Em 2009 após 11 anos de vigência do RCNEI, é lançado um novo documento pedagógico/curricular para educação infantil, as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil – DCNEI que inaugurou um novo arranjo curricular com a instituição dos campos de experiências, como aspectos a serem considerados no processo de desenvolvimento das crianças. No que concerne à temática ambiental, esse documento foi responsável por trazer os termos “*ética no cuidado com o meio ambiente*” e “*sustentabilidade*”, ligados ao campo da EA, sem, contudo, trazer objetivamente essa nomenclatura, todo seu peso, diretrizes e objetivos (BRASIL, 2010). Contemporaneamente, um novo documento é instituído no campo da educação da infância, a Base Nacional Comum Curricular do ano de 2017, que reafirmou o arranjo em campos de experiências do DCNEI, mas no que concerne a questões ambientais permaneceu as lacunas quanto ao disciplinamento de uma EA da educação infantil, mas inovou ao trazer o termo educação ambiental como um assunto a ser observado de forma integrativa e transversal no currículo dos níveis de ensino. Porém os enfoques das orientações permanecem na preservação, conservação e na observância de transformações e fenômenos naturais (BRASIL, 2017). O que gera certa incongruência e falta de clareza, se de fato existe ou não uma EA na educação da infância, alguns documentos apontam caminhos mais similares, outros regridem. Afinal, existe EA no ensino infantil? Essas questões serão discutidas no próximo tópico.



PODEMOS FALAR EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA EDUCAÇÃO DA INFÂNCIA?

Nos documentos curriculares do ensino infantil não existe o termo educação ambiental, o que nos leva a compreender que talvez essa temática não tenha sido formulada para a educação da infância, no entanto, nos textos dos documentos há questões que apontam para o ambiental. Já no texto do PNEI de 1994 ao tratar a respeito do desenvolvimento infantil, discute a necessidade de desenvolver valores de solidariedade e respeito para convivência em sociedade (BRASIL, 1994), essas são expressões que constam nos princípios e objetivos da EA inseridos na Lei 9.795/99, o que é curioso, tendo em vista essa lei ser posterior à publicação do PNEI.

VIII - o reconhecimento e o **respeito** à pluralidade e à diversidade individual e cultural. VII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e **solidariedade** como fundamentos para o futuro da humanidade (BRASIL, 1999).

No RCNEI de 1998 ao tratar das relações e experiências das crianças com o meio natural e cultural, esse documento aborda questões que constam nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental resolução nº 2 de 15 de junho de 2012. Entre essas questões os cuidados com animais, plantas e demais seres vivos com objetivo de desenvolver senso de preservação e convívio harmonioso com o meio ambiente (BRASIL, 1998), que na DCNEA estão expressos como “vivências que promovam o reconhecimento, o respeito, a responsabilidade e o convívio cuidadoso com os seres vivos e seu habitat;” (BRASIL, 2012, p. 5). Além disso, vivências de observação da natureza “percebendo múltiplas relações que se estabelecem [...]” (BRASIL, 1998, p. 172) que podem ser entendidas, como oportunidades de percepção dos ciclos naturais e suas relações, o funcionamento das formas de vida e das suas inter-relações, preceitos da DCNEA (BRASIL, 2012).

Esses aspectos demonstram uma parte da educação ambiental existente, pois segundo Sauv e (2005) h a variadas formas de concep  o e pr aticas de EA, o que importa saber   que tipo de interven  o ambiental o contexto exige. Nesse sentido, segundo esse mesmo autor a EA pode ser classificada como naturalista ou cr tica/socioambiental, na vis o de Layrargues (2014). No  mbito do RCNEI, os arranjos curriculares de EA est o no plano naturalista, pois h a uma  nfase demasiada nos aspectos naturais como fauna e flora e no aprender com a natureza, observ -la (SAUV E, 2005). No DCNEI, outro documento curricular da inf ncia do ano 2009, h  muitas abordagens de ensino ligadas a EA, mesmo com a inexist ncia do termo no documento. Entre essas est o concep  es pedag gicas que promovam o “[...] rompimento



de relações de dominação etária, socioeconômica, étnico racial, de gênero, regional, linguística e religiosa.” (BRASIL, 2010, p. 17), em consonância com os referenciais de EA da DCNEA quando afirma no art. 14 inciso I: “abordagem curricular que enfatize [...] à pluralidade étnica, racial, de gênero, de diversidade sexual, e à superação do racismo e de todas as formas de discriminação e injustiça social.” e ainda no art. 13 inciso VIII “promover [...] justiça econômica, a equidade social, étnica, racial e de gênero, e o diálogo para a convivência e a paz”.

Ainda no texto do DCNEI é possível perceber mais orientações pedagógicas que carregam os princípios e objetivos da EA, quando o documento exige que as ações educativas devam garantir experiências que incitem “[...] a interação, o cuidado, a preservação e o conhecimento da biodiversidade e da sustentabilidade da vida na Terra, assim como o não desperdício dos recursos naturais” (BRASIL, 2010, p. 27) ou quando expressa o dever “[...] da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum, ao meio ambiente e às diferentes culturas, identidades e singularidades”. (id. p, 16). Convergem com o que disciplina o art. 3º da DCNEA quando discute que a EA tem como objeto a construção de conhecimentos, valores e habilidades e atitudes sociais de cuidado e proteção da vida e do meio ambiente. E ainda quando explicita em seu art. 13 inciso IV, a relevância da participação coletiva e individual na preservação e equilíbrio do meio ambiente, compreendendo isso como um valor social e de defesa de um bem maior da humanidade. Desse modo, a DCNEI é um documento conectado a uma segunda tipologia de EA, a socioambiental, em que há um enfoque maior nas relações sociais e a natureza, as problemáticas ambientais, o entendimento de meio ambiente como uma estrutura socionatural que perpassa macros assuntos, como solidariedade, povos, política, cultura e não apenas fauna e flora (LAYRARGUES, 2014).

Com a publicação recente da BNCC do ano 2017, não houve tantos avanços, ao contrário, ocorreram retrocessos nas proximidades de EA e educação infantil. Isso porque apesar de ser a responsável por trazer o termo EA em um documento infantil, como um assunto a ser abordado aos infantes, com vistas à construção de uma sociedade justa e consciência socioambiental (BRASIL, 2017). Pedagogicamente, as orientações se mantiveram tal qual o RCNEI: observação da natureza, compreensão de suas relações, observação de fenômenos atmosféricos e sua conservação, na permanência do aprender com a natureza fixada no conceito naturalista de EA (SAUVÉ, 2005). Desse modo, é possível afirmar que há educação ambiental na educação infantil, em seu currículo. Às vezes implicitamente outras explicitamente, essas indefinições obscurecem a possibilidade de se reafirmar uma EA da educação infantil, bem como, a desarticulação desses conteúdos impossibilitam um arranjo



curricular promissor. Se não há uma EA reconhecida é porque não há políticas no âmbito federal que englobem essa temática no ensino infantil explicitamente, como constatou Fernandes (2007, p. 132) “apesar de a legislação determinar que a Educação Ambiental aconteça em “todos” os níveis de ensino, não há, políticas públicas de Educação Ambiental que contemplem a Educação Infantil.” Essas afirmações provocam a impossibilidade de ser promover capacitação continuada aos professores com esse enfoque, o que é uma exigência da DCNEA 2012.

No entanto, apesar desses dilemas que a educação da infância enfrenta a partir das orientações desses documentos, os professores têm possibilitado experiências mais ligadas às concepções naturais de EA, principalmente por meio de algumas vivências de plantio ou atividades xerocopiadas (TIRIBA, 2005). O que é por vezes criticado e visto como não ideal, por que apenas está conectado a situações mais cognitivas de EA e pouco vivenciais, sem o impacto que uma temática dessa exige. Uma reformulação *do* e *no* mundo precisa primeiro conhecer, pois como disse Tiriba (2010, p. 14) “ninguém pode amar o que não conhece”, logo não é possível ensinar EA, sem uma EA de fato e de direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação da infância é um âmbito muito fértil para o tratamento de questões ambientais, pois as crianças possuem bastante interesse pela natureza e suas estruturas. No entanto, não tem sido foco desse assunto, como verificado nos documentos de seu currículo. Apesar de se exigir seu ensino para esse nível, as possibilidades de sua concretude estão um pouco distantes. É preciso capacitar professores, é preciso ter um currículo que exija esse ensino. A infância tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança como indivíduo sujeito e indivíduo social (BRASIL, 2010) o que sinaliza sua necessária aproximação com educação para o meio ambiente, pois se falar em sustentabilidade, respeito e preservação de ambiente não é genético, é aprendível, ensinável, sentido, vivenciado e quanto mais precoce isso é construído, mais chances de enfrentamento das situações de problemas ambientais e de seu impedimento. Permitindo que haja um ciclo de vida equilibrado, a partir do ligar-se humano ao meio ambiente (ARAÚJO, 2012).



AGRADECIMENTOS

As crianças do Brasil e com carinho especial as de alagoas, com as quais convivo diariamente em processo de construção e desconstrução em busca de oferecer um ensino que promova autonomia, suas escutas, respeito e seus direitos. Avante!

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Adelmo Fernandes. **Prática Docente em Educação Ambiental:** Nossas lentes direcionam nosso pensar e nossas ações. In: ARAÚJO, Adelmo Fernandes (et al.) Formando Educadores Socioambientais. Departamento de Educação Núcleo de Estudos em Formação Docente e Prática Pedagógica (NEFOPP). Formação Continuada de Professores. Projeto Ação Reflexão-Ação. UFRPE. Pernambuco, 2012.

BRASIL. Lei no. 9.394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União.** Brasília, 23 dez 1996.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares para Educação Ambiental. **Diário Oficial da União,** Brasília, DF, 18 jun. 2012.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil,** Brasília, 18 dez. 2009.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil:** conhecimento de mundo. Brasília: MEC/SEF, v. 3, 1998b.

BRASIL. Lei nº 9.795, 27 de Abril de 1999. Dispõe sobre a educação ambiental e a política nacional de educação ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial da União.** Brasília, 28 Abril 1999.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular:** educação é a base. 3ª versão revista. Brasília: MEC, 2017. 469 p.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Infantil.** Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1994, 48 p.

FERNANDES, A. L. **Educação ambiental na educação infantil:** sentidos produzidos no cotidiano. Dissertação (Mestre em Educação) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

KULMANN, Moysés. Histórias da educação infantil brasileira. **Revista Brasileira de Educação.** São Paulo, n. 14, p. 6- 192, 2000.

LAYRARGUES, P. P.; LIMA, G. F. C. As Macrotendências Político-Pedagógicas da Educação Ambiental Brasileira. **Ambiente & Sociedade.** 2014. p. 23-40.



SAUVÉ, L. Uma cartografia das correntes em Educação Ambiental. In: SATO, M.; CARVALHO, I. C. M. (Org.). **Educação Ambiental: pesquisas e desafios**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

TIRIBA, Léa. Crianças da Natureza. In: SEMINÁRIO NACIONAL CURRÍCULO EM MOVIMENTO PERSPECTIVAS ATUAIS, I, 2010, Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte, MG: MEC, 2010.

TIRIBA, L. **Crianças, Natureza e Educação Infantil**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) - Departamento de Educação do Centro de Teologia e Ciências Humanas, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. p. 208-209.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

LAZARETTI, L.M; ARRAIS, L.F.L. O que cabe no currículo da educação infantil? Um convite à reflexão. **Revista Educação em Análise**. Londrina, v.3, n. 2, p. 27-46, 2018.